



goldenergy

**COMENTÁRIOS DA GOLDENERGY À PROPOSTA DE
ALTERAÇÃO REGULAMENTAR APRESENTADA
PELA ERSE EM DEZEMBRO 2012**

Vila Real, Dezembro 2012



COMENTÁRIOS DA GOLDENERGY À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR APRESENTADA PELA ERSE EM DEZEMBRO 2012

No seguimento da proposta de alteração regulamentar do sector de Gás Natural apresentada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), mais concretamente as alterações do Regulamento das Relações Comerciais, Regulamento Tarifário, Regulamento de Acesso às Redes e Interligações e Regulamento de Qualidade de Serviços, vimos por este meio apresentar os nossos comentários, em particular às alterações se repercutem na Goldenergy.

Neste enquadramento, os principais pontos sobre os quais vimos expor os nossos comentários são os seguintes:

1. Regulamento das Relações Comerciais

Custo de Aquisição de gás pelo CURG.

O custo de aquisição de gás pelo CURG é o principal factor potenciador de instabilidade do mercado livre. Este custo advém da soma de várias parcelas, que para além da energia e dos custos próprios de funcionamento do CURG, incorporam também os custos de armazenagem do GNL e custos de funcionamento do comercializador do SNG.

Importa portanto criar os mecanismos de transparência dessa formulação, de forma a assegurar que os custos de armazenagem e funcionamento da componente livre do grupo empresarial do comercializador do SNG não estejam incluídos nos custos do CURG e logo, repercutidos também nas tarifas que os clientes regulados pagam.

Leilão para aquisição de GN do CURG

Os leilões de compra do CURG poderão ser uma forma interessante de poder criar até alguma liquidez no mercado, por via de uma partilha de uso das grandes infra-estruturas, como o TGNL. A transparência deverá ser de novo encarada como essencial para promover a desejada concorrência entre operadores.

Leilão de venda de venda de GN do CURG

Os leilões de venda do CURG devem ter uma maior flexibilidade. Em teoria, o preço do gás do CURG deveria ser associado à competitividade do preço dos mercados Take-or-pay, quando comparados com os mercados Spot. Nessa situação a possibilidade de aquisição flexível ao CURG será benéfica para o mercado, quando os preços forem favoráveis.

2. Regulamento Tarifário

Parâmetros de eficiência

Propomos que seja desenvolvida e aprofundada a aplicação de metodologias de regulação assentes em metas de eficiência que, não pondo em risco o equilíbrio económico e financeiros dos operadores regulados, visem promover o desejado crescimento do mercado livre de Gás Natural em Portugal.

Nesse sentido, importa que sejam definidos parâmetros regulatórios que imponham níveis de eficiência adequados e promovam uma redução das tarifas de acesso, conduzindo assim a uma redução do custo de funcionamento de toda a cadeia de fornecimento do GN.

Modelo de contratação de capacidade.

Propõe-se que os produtos de capacidade mensal e diária, possam ser atribuídos ao mesmo preço do que os anuais, até ao limite de capacidade.

Um primeiro comentário genérico é que a mudança de capacidade paga pelo uso, para capacidade paga pela sua reserva, vai trazer muito mais rigidez ao sistema, o que beneficia a estagnação. Um comercializador entrante não consegue definir qual a capacidade que vai usar para todo o ano, à medida que vai contratando vai fazendo o seu planeamento mensal e pedindo a capacidade necessária.

Um comercializador que esteja a aumentar as vendas para além do que planeou terá custos de acesso agravados. Este é um factor que actua negativamente para um comercializador com menor quota de mercado que pretende adquirir quota por contratação de novos clientes, dos quais ainda não conhece o perfil de consumo. Esta

regra só deveria ser aplicada no casos dos pedidos de capacidade excederem os valores de capacidade disponível total. Será desejável que o sistema permita alguma flexibilidade.

Por outro lado é essencial que seja instruído também um processo de libertação de capacidade, para os casos de capacidade reservada não utilizada, como forma de prevenir comportamentos dominantes indesejados.

Contra-fluxo.

Um comercializador que entre com gás em Portugal, já pagou a gasificação em Espanha. A única forma de armazenar o GN é recorrendo a contra-fluxo para o TGNL. O contra-fluxo é uma poupança de custo de gasificação, um operador não deveria pagar por uma acção que proporciona uma poupança ao sistema. Propomos em oposição que o contra-fluxo seja considerado como um crédito, ainda que parcial para ser usado em fluxo de gasificação.

Tarifa flexível.

É extremamente positiva. Deve ser estendida a todos os clientes de BP<. Deverá ser assegurado que os custos sejam admissíveis, e que não venham portanto a ser piores na maior parte dos clientes.

3. Regulamento do Acesso às Redes e Infraestruturas e às Interligações

O modelo de atribuição de capacidades não pode ser o impedimento da livre concorrência. Um exemplo claro é a capacidade de injeção no AS, que está sempre indisponível. Aliado ao mecanismo de atribuição de capacidades deve também estar um mecanismo de libertação de capacidades. Só assim poderemos associar indirectamente as capacidades aos clientes no mercado, com a desejável mudança entre comercializadores.



4. Regulamento da Qualidade de Serviço

Partilhamos as preocupações de excesso de regulação de uma oferta que se quer de livre mercado. Por outro lado a verificação da adequação com os regulamentos pode ser um factor pedagógico muito positivo para os comercializadores.